

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

1. OBJETIVO

1.1. A presente Política de Distribuição de Dividendos tem por objetivo estabelecer as diretrizes para a definição da distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, em conformidade ou em complemento ao previsto na legislação e regulamentação aplicáveis e em linha com as melhores práticas de governança corporativa.

2. APLICAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

2.1. Esta Política aplica-se aos membros da Alta Administração.

2.2. O Diretor de Relações com Investidores da Companhia é a pessoa responsável pela execução e acompanhamento desta Política.

3. TERMOS E DEFINIÇÕES

3.1. Para fins desta Política, os termos abaixo serão assim definidos:

- Assembleia Geral de Acionistas significa a assembleia geral de acionistas da Companhia.
- Alta Administração significa o Conselho de Administração, a Diretoria Estatutária e os Comitês de Assessoramento.
- Comitês de Assessoramento ou Comitês significam o Comitê de Gestão de Pessoas e Governança, o Comitê de Investimentos, Finanças e Risco, o Comitê de Auditoria, e os demais comitês de assessoramento criados ou instituídos pelo Conselho de Administração.
- Comitê de Auditoria significa o comitê de auditoria da Companhia.
- Companhia ou Ecorodovias significa a Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A.
- Conselho de Administração significa o conselho de administração da Companhia.
- Diretoria Estatutária significa a diretoria estatutária da Companhia.
- Dividendos significam a parcela dos lucros atribuída aos acionistas, observadas as suas participações no capital da Companhia e conforme o Estatuto Social e a legislação vigentes.
- Estatuto Social significa o estatuto social da Companhia.
- Juros sobre o Capital Próprio significam os juros pagos ou creditados individualmente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculado sobre as contas

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata die, da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, de acordo com a legislação vigente.

- Lei das Sociedades por Ações significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- Política significa a presente Política de Distribuição de Dividendos.

4. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

4.1. Dividendos obrigatórios

4.1.1. A política de distribuição de dividendos da Ecorodovias não afeta o direito dos seus acionistas receberem o dividendo obrigatório nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

4.1.2. Do lucro líquido do exercício, apurado na forma da Lei das Sociedades por Ações, serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, 5% (cinco por cento), que serão destinados para a Reserva Legal até os limites estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações.

4.1.3. Do lucro líquido ajustado, a Companhia destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) aos acionistas, que permanecerá constituindo o piso mínimo de remuneração.

4.1.4. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, observando-se os limites legais previstos na Lei das Sociedades por Ações, que serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

4.2. Política de distribuição de dividendos

4.2.1. A Ecorodovias poderá realizar distribuições de dividendos adicionais aos dividendos mínimos obrigatórios, caso o Conselho de Administração entenda que essas distribuições levarão a uma estrutura de capital mais eficiente e apropriada e esteja alinhada com o planejamento financeiro e orçamento da Ecorodovias.

4.2.2. A reserva de lucro para orçamento de capital, constituída nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações, deverá ser baseada em orçamento de capital, aprovado em Assembleia Geral de Acionistas a partir de proposta da administração, a qual deverá contemplar a justificação da retenção de lucros e as fontes de recursos e aplicações de capital, podendo tal orçamento de capital ter duração de até 5 (cinco) exercícios, salvo no caso de execução, por prazo maior, de projeto de investimento.

4.2.3. Nos termos do Estatuto Social, a Companhia poderá, mediante deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração, levantar balanços, intermediários ou intercalares, mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros neles evidenciados, os quais

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

serão levados à conta do lucro apurado nesses balanços, desde que o total dos dividendos pagos ao longo do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o Parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações.

4.3. Possibilidade de retenção ou não pagamento de dividendos

4.3.1. Conforme previsto no artigo 202, parágrafo 4º da Lei das Sociedades por Ações, o pagamento de Dividendos não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da Administração informarem à Assembleia Geral de Acionistas ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

4.3.2. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar o seu parecer sobre os documentos apresentados e situação econômica da Companhia e a Administração encaminhará à Comissão de Valores Mobiliários a exposição justificada da informação transmitida à Assembleia Geral de Acionistas, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de sua realização.

5. PROCEDIMENTOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

5.1. O processo para definição da distribuição de dividendos se inicia na Diretoria Estatutária da Ecorodovias, responsável pela elaboração das Demonstrações Financeiras da Companhia submetendo-as à avaliação do Comitê de Auditoria.

5.2. Com base no parecer do Comitê de Auditoria e levando em consideração o planejamento estratégico da Companhia, os planos de investimento, e a manutenção da saúde econômico-financeira da Companhia, a Diretoria Estatutária sugere ao Conselho de Administração os montantes a serem distribuídos no período.

5.3. Compete ao Conselho de Administração (i) manifestar-se sobre a proposta da Diretoria Estatutária sobre a destinação dos Dividendos, a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, (ii) declarar Dividendos intermediários, e (iii) deliberar sobre o pagamento de Juros sobre o Capital Próprio.

5.4. As Demonstrações Financeiras, incluindo a proposta de distribuição de dividendos, reserva de lucro e eventual proposta de orçamento de capital, são submetidas ao Conselho Fiscal, que deverá, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, emitir seu parecer.

5.5. A declaração anual de dividendos, por fim, é encaminhada para deliberação em Assembleia Geral Ordinária, sendo o seu resultado divulgado, nos termos da regulamentação em vigor, pela Diretoria de Relações com Investidores.

5.6. Compete ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, adicionalmente, (i) garantir que as propostas de distribuição de Dividendos ou pagamento de Juros sobre Capital Próprio, submetidas para análise e deliberação do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral de

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Acionistas, conforme aplicável, sejam elaboradas em observância aos termos desta Política, (ii) coordenar os processos de distribuição de Dividendos ou pagamento de Juros sobre o Capital Próprio, (iii) dar ampla divulgação desta Política.

6. INFORMAÇÕES SOBRE PAGAMENTO

6.1. Os dividendos deverão ser pagos, salvo deliberação em contrário, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

6.2. Os dividendos e os juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas não renderão juros ou correção monetária e, se não reclamados após 3 (três) anos a contar da data do início de seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia.

6.3. Salvo deliberação em contrário do órgão competente, a Companhia pagará os Dividendos à pessoa que na data do ato de sua declaração estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Esta Política foi revisada e aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 24 de março de 2022 e entra em vigor a partir desta data.

7.2. A Ecorodovias poderá revisar, alterar ou revogar sua política de distribuição de dividendos a qualquer tempo, mediante nova deliberação do seu Conselho de Administração.